

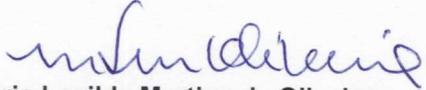


ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

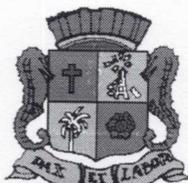
1

ATA DE REUNIÃO

Ao dia 09 (nove) do mês de Novembro de 2018, no gabinete da presidência da Câmara Municipal de Aracaju, pelo turno matutino, cumprindo o determinado no art. 12, inciso V da Resolução nº 06/2017 (Tele Trabalho) da Mesa Diretora da Câmara Municipal, presentes se encontravam a chefe imediata do gabinete da presidência, Maria Lenilda Martins de Oliveira e o assessor Wilton Oliveira Barros onde ambos se reuniram e debateram sobre elaboração de Projeto de Lei Municipal que institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública Municipal direta e indireta e destinação às cooperativas de catadores de materiais recicláveis. A separação de resíduos recicláveis na sua fonte geradora e posterior destinação às cooperativa dos catadores além de contribuir com as cooperativas diminui a descarga dos mesmos na cidade para posterior coleta pelos serviços urbanos. Sabe-se hoje que, garrafas e bolsas plásticas são os principais responsáveis pela obstrução de galerias de escoamento de águas pluviais provocando transtornos face ao alagamento provocado. Nossa cidade fica abaixo do nível do mar o que contribui mais ainda para dificultar o escoamento. Anexamos minuta do projeto apresentado na Câmara Municipal de São Paulo. Após, não restando nada mais a ser tratado em reunião, a chefe deu esta por encerrada, marcando outra para dia 16/11/2018. Sendo assim, os presentes assinam a referida ata para que surta seus devidos efeitos legais.


Maria Lenilda Martins de Oliveira
Chefe imediata da Comissão


WILTON OLIVEIRA BARROS
Assessor



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Radarmunicipal Projeto de Lei nº

452/2011

Buscar

Ementa

INSTITUI A SEPARAÇÃO DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS DESCARTADOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, E A SUA DESTINAÇÃO ÀS COOPERATIVAS DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

Autor

[Francisco Chagas](#)

Data de apresentação

14/09/2011

Processo

01-0452/2011

Situação

tramitando

Comissões designadas

CONSTITUICAO E JUSTICA - CCJ
POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB
ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

Tramitação

14/09/2011 - Recebido por SGP22
20/09/2011 - Encaminhado por SGP22
20/09/2011 - Recebido por PESQUISA
30/11/2011 - Encaminhado por PESQUISA
30/11/2011 - Recebido por CCJ
02/04/2012 - Encaminhado por CCJ
02/04/2012 - Recebido por ARQUIVO

Encerramento

Processo encerrado em 30/03/2012 (RETIRADO PELO AUTOR)

Documentos

[Texto inicial](#)

[Justificativa do projeto](#)

Links relacionados

[Câmara Municipal de São Paulo \(SPLegis\)](#)

[Câmara Municipal de São Paulo \(Biblioteca\)](#)

Redação original

Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, e a sua destinação às cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

Art. 1º - A separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 dias, contados da sua publicação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes.

Correções: Se encontrar algum erro ou omissão nessa página, por favor, entre em contato.

O conteúdo deste site é publicado sob a licença Creative Commons Attribution-Share Alike 3.0 Brazil, exceto quando especificado em contrário ou no conteúdo replicado de outras fontes.